



**ESTATUTOS DA
ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE CRIADORES
DA RAÇA BOVINA LIMOUSINE - ACL**



LIMOUSINE

2015

actualizado a 20-03-2015

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DESIGNAÇÃO, SEDE E FINS.....	3
Artº 1º (Designação e Sede)	3
Artº 2º (Objecto).....	3
CAPÍTULO II - ASSOCIADOS	4
Artº 3º (Associados)	4
Artº 4º(Admissão de Sócios).....	4
Artº 5º (Sócios Honorários).....	4
Artº 6º (Direitos dos Sócios)	4
Artº 7º (Deveres dos Sócios)	5
Artº 8º (Perda da qualidade de Sócio)	5
CAPÍTULO III - CORPOS SOCIAIS.....	6
Artº 9º (Corpos Sociais)	6
Artº 10º (Mandato dos Corpos Sociais)	6
Artº 11º (Eleição dos Corpos Sociais).....	6
Artº 12º (Assembleia Geral).....	7
Artº 13º (Competência da Assembleia Geral)	7
Artº 14º (Composição e Competência da Mesa da Assembleia Geral).....	8
Artº 15º (Composição e Competência da Direcção)	8
Artº 16º (Competência do Presidente da Direcção)	9
Artº 17º (Funcionamento da Direcção)	9
Artº 18º (Composição e Competência do Conselho Fiscal).....	10
CAPITULO IV - DISPOSIÇÕES DIVERSAS	10
Artº 19º (Conselho Consultivo).....	10
Artº 20º (Ocorrência de Vaga nos Corpos Sociais).....	11
Artº 21º (Dissolução da Associação).....	11

CAPÍTULO I – DESIGNAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º (Designação e Sede)

É constituída, por tempo indeterminado, a Associação Portuguesa de Criadores da Raça Bovina Limousine (ACL), com sede na Rua dos Combatentes da Grande Guerra, nº1 – 7630-158 Odemira, freguesia de Santa Maria e concelho de Odemira.

Artigo 2º (Objecto)

1 - A ACL é uma associação sem fins lucrativos e tem por objecto a representação e defesa dos interesses dos seus Associados no que se relaciona com a criação, preservação, melhoramento e comercialização dos bovinos da Raça Limousine, bem como a formação profissional tendo em vista a respectiva produção.

2 - A ACL propõe-se, nomeadamente:

- a) Representar os Associados para os fins destes Estatutos e apoiá-los na sua actividade de criadores de bovinos da Raça Limousine;
- b) Criar, regulamentar e gerir o Herd Book Português da Raça Limousine-HBL de acordo com a Legislação Nacional e Comunitária aplicável;
- c) Estabelecer e manter relações com os departamentos oficiais ligados ao sector, em ordem a obter o seu apoio técnico e financeiro;
- d) Colaborar e eventualmente filiar-se nas organizações congéneres nacionais ou estrangeiras cuja acção prossiga finalidades idênticas;
- e) Promover, organizar, ou colaborar na realização de Exposições, Concursos, Leilões e outras actividades relacionadas com a Raça Limousine;
- f) Promover a importação e a exportação de reprodutores e de outros meios de reprodução da Raça Limousine;
- g) Promover acções de formação profissional na área da produção de bovinos Limousine;
- h) Apoiar a gestão técnica, económica e administrativa das explorações dos seus associados;
- i) Dinamizar a comercialização dos produtos Limousine dos seus associados.

CAPÍTULO II - ASSOCIADOS

Artigo 3º (Associados)

Na ACL podem associar-se as pessoas singulares ou colectivas, legítimas proprietárias de animais de raça Limousine, inscritos no HBL.

Artigo 4º (Admissão de Sócios)

- 1 - A admissão de sócios é da competência da Direcção, sobre proposta de um sócio abonador no pleno gozo dos seus direitos associativos.
- 2 - A admissão como sócio implica a inexistência de dívidas à ACL, em nome do proponente ou de sociedade ou empresa de que o proponente faça parte.
- 3 - Da deliberação sobre a proposta cabe recurso para a primeira Assembleia Geral subsequente, a qual deliberará em definitivo sobre a admissão.

Artigo 5º (Sócios Honorários)

- 1 - É criado o estatuto de Sócio Honorário, para as pessoas singulares ou colectivas que, mesmo não sendo criadores, tenham desenvolvido acções de mérito reconhecido para o desenvolvimento da Raça Limousine em Portugal.
- 2 - Os sócios honorários gozam dos direitos previstos no âmbito dos nºs 1, 3, 4 e 6 do Artigo 6º. e perdem essa qualidade no âmbito do previsto pelo nº 3 do Artigo 8º.
- 3 - A indigitação de personalidades para Sócio Honorário pode ser feita por qualquer Sócio à Direcção, que deverá propor a sua acreditação à primeira Assembleia Geral posterior.

Artigo 6º (Direitos dos Sócios)

São direitos dos Sócios:

- 1 - Participar nas Assembleias Gerais;
- 2 - Eleger e ser eleito para qualquer cargo social;
- 3 - Frequentar a sede social e suas dependências e utilizar os serviços criados pela Associação;
- 4 - Assistir e participar nas Exposições, Concursos, Leilões e outros certames organizados por iniciativa ou com a colaboração da Associação;

- 5 - Solicitar a intervenção da Associação na defesa dos seus legítimos interesses como criadores de bovinos da Raça Limousine;
- 6 - Receber as publicações eventualmente editadas pela Associação;
- 7 - Fazer-se representar por outro Sócio, nas reuniões da Assembleia Geral, mediante carta mandatária.

Artigo 7º (Deveres dos Sócios)

São deveres dos Sócios:

- 1 - Participar nas Assembleias Gerais;
- 2 - Colaborar na vida da Associação, nomeadamente pela aceitação e pelo zeloso exercício dos cargos sociais para que sejam eleitos e pelo efectivo desempenho de qualquer função atinente à realização dos fins da Associação;
- 3 - Acatar as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- 4 - Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos, e nomeadamente o Regulamento Técnico do HBL;
- 5 – Satisfazer atempadamente o pagamento da joia de inscrição, das quotas, taxas e outras prestações de serviços aprovadas em Assembleia Geral.
- 6 – Satisfazer os valores correspondentes a juros devedores, caso se apliquem.

Artigo 8º (Perda da qualidade de Sócio)

Perdem a qualidade de sócios:

- 1 - Os que pedirem a demissão;
- 2 - Os que não cumprirem as obrigações impostas pelos presentes Estatutos;
- 3 - Os que abusarem das regalias estatutárias ou que desprestigiarem com a sua conduta, o bom nome da Associação, ou que exerçam actividades antagónicas aos seus fins;
- 4 - Os que não procederem, no prazo máximo de 180 dias da data de emissão da factura, à sua efectiva regularização.

A não regularização de qualquer factura, no prazo máximo de 90 dias da data da mesma, implica na suspensão automática de todos os serviços prestados pela ACL, até à sua regularização;

- 5 - Os que deixarem de registar animais por um período superior a 18 meses, sem motivo devidamente justificado e aceite pela Direcção da ACL;

Parágrafo Único – A perda da qualidade de sócio, em virtude do mesmo ter sido enquadrado nos n.ºs 2, 3, e 4 do presente Artigo, implica na proibição de readmissão por um período de 5 anos, em nome individual ou em sociedades das quais conste como sócio.

CAPÍTULO III - CORPOS SOCIAIS

Artigo 9º (Corpos Sociais)

São Corpos da Associação: a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo 10º (Mandato dos Corpos Sociais)

Os membros dos Corpos Sociais são eleitos por três anos, podendo ser reconduzidos, e o exercício dos cargos é gratuito, sem prejuízo do pagamento de despesas de representação, viagens e outras efectuadas nesse exercício.

Artigo 11º (Eleição dos Corpos Sociais)

- 1 - A eleição dos Corpos Sociais faz-se por votação secreta e individual em Assembleia Geral.
- 2 - As candidaturas para os Corpos Sociais devem ser apresentadas ao Presidente da Assembleia Geral em listas contendo os nomes dos sócios candidatos e os cargos para que se candidatam.
- 3 - As candidaturas a que se refere o número anterior, deverão ser apresentadas ao Presidente da Assembleia Geral até quinze dias antes do dia da Assembleia Eleitoral.
- 4 - Só poderão ser eleitos para os Corpos Sociais, quem esteja no pleno uso dos seus direitos de sócio da ACL há mais de seis meses.
- 5 - É admitido o voto por correspondência, devendo este ser exercido nos seguintes termos:
 - a) O boletim de voto deve ser enviado em envelope fechado;
 - b) No referido envelope deve constar o número de associado e a respectiva assinatura em conformidade com a do documento legal de identificação, acompanhada da fotocópia daquele documento;
 - c) Este envelope será introduzido num outro, endereçado e remetido por correio registado, ou entregue em mão ao Presidente da Assembleia Geral;
 - d) Só serão considerados os votos por correspondência recebidos até à hora do encerramento da votação, ou com data de carimbo de correio anterior;
 - e) Os votos por correspondência só serão abertos depois de recebida a acta da mesa de voto da Assembleia eleitoral e depois de se verificar, pela descarga, nos cadernos eleitorais não ter o associado exercido o seu direito de voto directamente, devendo caso tal suceda o voto por correspondência ser eliminado.

Artigo 12º (Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é constituída pelos sócios no pleno uso dos seus direitos associativos.

1 - As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes e representados.

2 - A nenhum sócio é permitida a representação de mais de dois sócios;

3 - Todo o sócio, singular ou colectivo, apenas terá direito a um voto, independentemente, do número de animais do seu efectivo.

4 - A Assembleia Geral poderá deliberar validamente:

a) Em primeira convocatória: - quando esteja presente um número de associados superior a metade dos sócios no pleno gozo dos seus direitos associativos;

b) Em segunda convocatória: - se à hora marcada o número de associados referido não se encontrar presente, a Assembleia funcionará uma hora depois com qualquer número de presenças;

5 - A Assembleia Geral reunirá ordinariamente com os seguintes objectos e calendarização:

a) Para apreciação, votação e aprovação do relatório da Direcção, contas de gerência e do parecer do Conselho Fiscal relativos ao ano antecedente até 31 de Março de cada ano;

b) Para apreciar, aprovar e votar o orçamento ordinário para o ano seguinte até 30 de Novembro de cada ano;

c) Para eleição, quando for o caso, dos Corpos Sociais, até 31 de Dezembro do ano correspondente.

6 - A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente quando para tal for convocada pelo seu Presidente:

a) Por iniciativa própria;

b) A pedido da Direcção;

c) A pedido do Conselho Fiscal;

d) A pedido escrito de 10% dos Sócios na plenitude dos seus direitos associativos.

Artigo 13º (Competência da Assembleia Geral)

À Assembleia Geral compete:

1 - Eleger a própria Mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal;

2 - Apreciar e votar o relatório e as contas de gerência anual da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal;

3 - Apreciar e votar o orçamento ordinário e os orçamentos extraordinários que lhe foram submetidos pela Direcção;

4 - Deliberar sobre propostas de alteração dos Estatutos;

- 5 - Aprovar a criação e funcionamento de serviços da Associação e as propostas de regulamentação que lhe forem enviadas pela Direcção;
- 6 - Deliberar sobre a exclusão de sócios;
- 7 - Deliberar sobre o montante da Joia de Inscrição, das Quotas, Taxas, ou de qualquer outra contribuição financeira dos sócios ou dos aderentes ao HBL;
- 8 - Deliberar sobre os assuntos para que tenha sido convocada.

Artigo 14º (Composição e Competência da Mesa da Assembleia Geral)

1 - A Mesa da Assembleia Geral será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

2 - Ao Presidente da Assembleia Geral compete:

- a) Convocar a Assembleia Geral por meio de carta dirigida a todos os sócios, com pelo menos quinze dias de antecedência ou, em caso de eleições, com o mínimo de trinta dias de antecedência, e em que sejam indicados o local, data e hora da reunião, e a ordem dos respectivos trabalhos;
- b) Dirigir e orientar os trabalhos da Assembleia Geral, impedindo a discussão de assuntos alheios aos fins da Associação e à ordem de trabalhos constante da convocatória;
- c) Dar posse aos Corpos Sociais no prazo de 10 dias após o encerramento da Assembleia Geral que os tenha elegido;
- d) Designar os sócios para preenchimento de vagas nos Corpos Sociais, nos termos do Artº 20º destes Estatutos;

3 - Ao Vice-Presidente da Assembleia Geral compete a substituição do respectivo Presidente nos seus impedimentos.

4 - Ao Secretário da Assembleia Geral compete lavrar, em livro próprio, as actas das reuniões da Assembleia Geral.

Artigo 15º (Composição e Competência da Direcção)

1 - A Direcção será constituída por um Presidente e dois Vice-Presidentes.

2 - À Direcção compete criar as estruturas necessárias ao bom funcionamento da ACL, representá-la, dirigir e orientar os respectivos serviços, podendo, para esse fim, delegar o exercício de qualquer dessas funções num Director Executivo.

3 - Compete em particular à Direcção:

- a) Orientar superiormente a actividade da Associação e exercer a sua gestão administrativa, podendo, para esse fim, contrair empréstimos,
- b) Conduzir o funcionamento dos serviços que sejam criados;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos e todas as deliberações aprovadas pela Assembleia Geral;
- d) Fixar o quadro do pessoal, admitir e demitir empregados e exercer os poderes disciplinares permitidos por Lei;
- e) Elaborar o relatório, o balanço e contas de gerência e submetê-los à apreciação e votação da Assembleia Geral;
- f) Elaborar o orçamento ordinário anual e o, ou os, orçamentos extraordinários e submetê-los à Assembleia Geral para apreciação e votação;
- g) Deliberar sobre a admissão de sócios e propor a sua eventual exclusão à Assembleia Geral;
- h) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos da alínea b) do número 6 do artigo 12º;
- i) Definir o montante da jóia de inscrição, das quotas, taxas ou de quaisquer outras prestações de serviços aos sócios ou aderente ao HBL.

4 - O exercício da função Director Executivo implica a confiança pessoal da Direcção que o nomeia, pelo que o seu mandato nunca poderá ser por período de tempo superior ao do mandato da Direcção que o contratar.

5 - Por conveniência de serviço, as funções de Director Executivo e Director do HBL poderão ser exercidas pela mesma pessoa;

Artigo 16º (Competência do Presidente da Direcção)

Ao Presidente da Direcção compete especialmente:

- 1 - Convocar as reuniões da Direcção, presidir-lhes e orientá-las;
- 2 - Representar a Direcção;

Artigo 17º (Funcionamento da Direcção)

1 - As reuniões ordinárias da Direcção efectuar-se-ão no mínimo mensalmente, sendo as suas deliberações tomadas por maioria de votos dos seus membros.

2 - Para obrigar a Associação são necessárias as assinaturas de dois membros da Direcção, excepto em actos de mero expediente, em que será suficiente a assinatura de um deles.

Artigo 18º (Composição e Competência do Conselho Fiscal)

1 - O Conselho Fiscal será constituído por um Presidente e dois Vogais.

2 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Reunir pelo menos uma vez em cada semestre;
- b) Fiscalizar os actos administrativos da Direcção;
- c) Examinar os livros de escrita, balancetes e respectivos documentos;
- d) Elaborar parecer sobre o relatório, balanço, e contas da Direcção e submetê-los à apreciação da Assembleia Geral;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos da alínea c) do nº 6 do Artigo 12º.

CAPITULO IV - DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 19º (Conselho Consultivo)

1 - O Conselho terá por finalidade emitir pareceres sobre assuntos relevantes para a Raça Limousine em Portugal.

2 - Farão parte do Conselho os Presidentes dos Corpos Sociais em exercício e bem assim todos aqueles que tenham exercido nestas funções pelo menos um mandato completo.

3 - Serão ainda elegíveis para o Conselho Consultivo personalidades de relevo no Sector da bovinicultura.

4 - As individualidades a que se refere o número anterior serão propostas à Assembleia Geral pela Direcção em exercício.

5 - O Conselho Consultivo reunirá por iniciativa do Presidente da Direcção ou por proposta de três dos seus Membros sempre que for considerado conveniente.

6 - Na primeira reunião será eleito um Presidente com funções de Coordenador e com um mandato de três anos.

7 - Das reuniões realizadas lavrar-se-á uma acta que será assinada por todos os presentes.

Artigo 20º (Ocorrência de Vaga nos Corpos Sociais)

- 1 - Ocorrendo vaga em qualquer dos Corpos Sociais, compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, sobre proposta dos restantes membros do órgão em causa, a designação de um associado para o seu preenchimento.
- 2 - A designação a que se refere o número anterior deverá ser submetida a homologação da primeira Assembleia Geral posterior.
- 3 - O exercício de um cargo nestas condições terminará com o fim do mandato dos restantes Corpos Sociais.

Artigo 21º (Dissolução da Associação)

- 1 - A Associação poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, baseada na ineficácia da sua acção, e tomada pela maioria absoluta dos sócios da Associação no pleno gozo dos seus direitos associativos.
- 2 - A mesma Assembleia nomeará a necessária Comissão Liquidatária.